



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.032

de 17 de outubro de 2019.

“Altera a Lei nº 3.877, de 14 de junho de 2018, que dispõe sobre a segurança operacional do aeródromo municipal contra atos de interferência ilícita e dá outras providências.”

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º O caput do art. 5º da Lei municipal nº 3.877, de 14 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica proibido o pouso, decolagem ou qualquer manobra, no Aeródromo municipal, de girocópteros.” (NR)

Art. 2º O §1º do art. 6º da Lei municipal nº 3.877, de 14 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º Fica igualmente proibido o acesso de veículos não autorizados, assim como de equipamentos, bagagens, carga, correio e outras mercadorias sem prévio cadastramento e liberação formal pela autoridade do aeródromo. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.


PEDRO LUIS DE AGUIAR

Secretário